



COMUNICADO nº 1/2024/EAD2/ALF-COR

Informo, por meio deste comunicado, que as ocorrências de diferença nas taras dos caminhões que passam pela AGESA têm sido frequentes, trazendo embaraços desnecessários às fiscalizações.

Enfatizo que as informações inicialmente colhidas neste Porto Seco, relativas aos veículos que aqui adentram, alimentam os sistemas de informação e são utilizadas para futuras passagens e fiscalizações, devendo serem atualizadas pelos transportadores a fim de não gerar transtornos por conta de informações desatualizadas.

Segundo o Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro):

“Art. 728. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

IV - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

c) a quem, por qualquer meio ou forma, omissiva ou comissiva, **embaraçar**, dificultar ou impedir ação de fiscalização aduaneira, inclusive no caso de não-apresentação de resposta, no prazo estipulado, a intimação em procedimento fiscal;

e) por **deixar de prestar informação sobre veículo** ou carga nele transportada, ou sobre as operações que execute, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aplicada à empresa de transporte internacional, inclusive a prestadora de serviços de transporte internacional expresso porta-a-porta, ou ao agente de carga.”

“Art. 735. Os intervenientes nas operações de comércio exterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, na hipótese de:

e) prática de ato que prejudique o procedimento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro.

II - suspensão, pelo prazo de até doze meses...:

a) reincidência em conduta já sancionada com advertência.

III - cancelamento ou cassação...:

d) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira, inclusive a prestação dolosa de informação falsa ou o uso doloso de documento falso nas atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.”

E conforme a Portaria IRF/COR Nº 50, de 27 de Maio de 2015:

Art. 8º **Cabe às transportadoras** a responsabilidade de **manter atualizadas as taras dos veículos de sua frota no registro da permissionária.**

§1º As transportadoras que não prestarem as informações sobre as taras de seus veículos terão as unidades transportadoras submetidas a descarga no recinto alfandegado para a correspondente pesagem, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§2º **A falta de informação sobre a tara** dos veículos ou a prestação de informação incorreta **caracterizará embaraço à fiscalização**, sujeita às penalidades previstas na norma vigente.



Nota-se que é dever do transportador informar as atualizações referentes aos veículos envolvidos no transporte internacional de cargas, com o intuito de não dificultar a quantificação das mercadorias em transporte e não causar embaraço a fiscalização aduaneira.

As divergências de peso nas taras dos veículos geram transtornos não apenas para a fiscalização, mas também aos transportadores e demais intervenientes, devido aos custos envolvidos nas cargas e descargas de mercadorias, além da permanência do veículo no recinto enquanto não concluído o procedimento.

Dessa forma, será dado o prazo até o dia **30 de abril de 2024** para que todos os interessados tomem ciência deste comunicado e para que seja feita a **atualização das taras** dos veículos que venham a passar por este Porto Seco e que estejam em desacordo com sua real situação e em desacordo com a Portaria IRF/COR nº 50.

Esgotado o prazo para a regularização dos veículos, serão aplicadas com o rigor necessário as cláusulas contidas na legislação aduaneira.

Corumbá-MS, 25 de março de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

MIKAEL DA COSTA CORRENTE

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Matrícula 2456922

Equipe Aduaneira 2 – EAD2



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

MIKAEL DA COSTA CORRENTE em 25/03/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP25.0324.16057.2958

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

zifm6Y6zZv73OAzoRIh3bXmdf8OunMSzDo3M1Ujb9xs=